



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016 /21, DE 1º DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a visita hospitalar virtual, através de vídeo-chamada, de familiares e pacientes que estejam internados no Hospital Municipal com diagnóstico da COVID-19”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Estabelece a visita hospitalar virtual por vídeo-chamada à pacientes internados com diagnósticos de COVID-19 no Hospital Municipal.

Art. 2º - Fica assegurado o direito de “visita hospitalar virtual” através de vídeo-chamada por qualquer aplicativo de celular, aos familiares de pacientes que estejam internados no Hospital Municipal com diagnóstico de COVID-19.

§ 1º - Deverão ser aplicados os protocolos sanitários de segurança visando a implantação do disposto no caput deste artigo, com o objeto de proteção dos envolvidos, inclusive dos profissionais de saúde.

§ 2º - Será assegurada a visita hospitalar virtual diariamente, cujos horários serão estabelecidos pela Diretoria do Hospital. A realização de vídeo-chamada terá a duração de 10 (dez) minutos e será feita pelo profissional de saúde.

§ 3º - As vídeos-chamadas serão realizadas pelos aparelhos dos pacientes ou fornecidos pelos seus familiares, utilizando o sistema de internet do próprio aparelho caso o local de internação não disponha de rede wi-fi.

§ 4º - Será assegurada apenas 01 (uma) visita virtual diária para cada paciente.

Art. 3º - Caberá ao Hospital assegurar a operacionalização do disposto nesta lei, podendo, inclusive, adotar mecanismos complementares que objetivem assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 1º DE JUNHO DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, justifica-se este Projeto de Lei pelos seguintes fatos:

A visitação por vídeo-chamadas aos pacientes e acompanhantes com COVID-19, que necessariamente devem ser isolados na unidade hospitalar, possibilitará o contato com os familiares a fim de informar sobre a situação dentro da unidade, diminuindo o fluxo de pessoas/familiares na unidade hospitalar a busca de informação, o que consequentemente diminui os riscos de novos contaminados e garante o direito básico à comunicação.

Certo da compreensão, peço manifestação favorável ao projeto.

Com as assinaturas necessárias, peço que tramite com urgência.

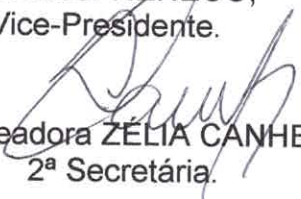
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 1º DE JUNHO DE 2021.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

glau*

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 330 /21

Pires do Rio, 1º de junho de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 016/21, resultante do Projeto de Lei nº 015/21, de autoria do Vereador Dr. Sandro Barbosa e Outro, que “Dispõe sobre a visita hospitalar virtual, através de vídeo-chamada, de familiares e pacientes que estejam internados no Hospital Municipal com diagnóstico da COVID-19”; e

2º - nº 017/21, resultante do Projeto de Lei nº 018/21, de autoria da Vereadora Zélia Canhete, que “Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Pires do Rio em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias ou catástrofes naturais”;

3º - nº 018/21, resultante do Projeto de Lei nº 023/21, de autoria do Vereador Rodriguinho da Ótica, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal Te Vejo Melhor”;

4º - nº 019/21, resultante do Projeto de Lei nº 025/21, de autoria do Poder Executivo, que “Concede permissão de Uso de Espaço e Bem Público ao Pires do Rio Futebol Clube e dá outras providências”;

5º - nº 020/21, resultante do Projeto de Lei nº 026/21, de autoria do Poder Executivo, “Altera a Lei nº 3.634/14, que dispõe sobre o tempo de espera em filas de bancos e dá outras providências”;

Lei Complementar:

6º - nº 005/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 005-A/21, de autoria da Vereadora Marina da Farmácia e Outros, que “Estabelece normas para concessão de subvenções sociais pelo Município de Pires do Rio – Go., e dá outras providências”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exmª Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*